

ANEXO E À RESOLUÇÃO CVM Nº 88, DE 27 DE ABRIL DE 2022
INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE A OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS DISPENSADA DE REGISTRO PELA CVM E REALIZADA
POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

A EMISSORA E A OFERTA APRESENTADA NESTA PLATAFORMA ESTÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADAS DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

A CVM NÃO ANALISA PREVIAMENTE AS OFERTAS.

AS OFERTAS REALIZADAS NÃO IMPLICAM POR PARTE DA CVM A GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO PATRIMÔNIO SEPARADO DA EMISSORA.

ANTES DE ACEITAR UMA OFERTA LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE ALERTAS SOBRE RISCOS, BEM COMO ESSE MATERIAL E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

Seção 1. Informação sobre a securitizadora:

a) nome, forma societária, sede, endereço de contato e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Nome: Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. Forma societária: sociedade por Ações Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, São Paulo/SP. CNPJ: 23.768.978/0001-01
b) setor de atuação, atividades desenvolvidas e histórico da empresa;	A Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. foi constituída inicialmente para realizar a atividade de plataforma eletrônica de investimento participativo e, após emissão dos Ofícios-Circulares nºs 4/2023/CVM/SSE e 6/2023/CVM/SSE passou a realizar concomitantemente a atividade de securitização de direitos creditórios e emissão de certificados de recebíveis, nos termos da Lei nº 14.430/22
c) número de empregados e terceirizados;	0 empregados 1 terceirizado.
d) patrimônio líquido e capital social;	Capital social: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Patrimônio Líquido: R\$ 197.713,00 (cento e

	noventa e sete mil, setecentos e treze reais)
e) indicação se as demonstrações financeiras elaboradas foram ou não auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários;	As demonstrações financeiras da sociedade não foram auditadas por auditor independente registrado na CVM.
f) identificação dos principais executivos, incluindo o CPF, suas funções e currículos; e	Arthur Farache de Paiva (CPF 967.816.453-15), Carlos Anibal Amaral de Carvalho (CPF nº 509.638.052-15) e Daniel Motta (CPF nº 077.701.347-90) – administradores sociedade. Arthur Farache de Paiva é CEO e sócio-fundador da Hurst Capital. Arthur trabalhou mais de 12 anos em bancos de investimento nacionais, internacionais e escritórios de advocacia de grande porte. Criou diversas fintechs, inclusive a Desfixa – Renda Fixa Descomplicada, vendida em 2017. Estudou no Insper, Unifor e na USP. Carlos Anibal Amaral de Carvalho é CTO e sócio fundador da Hurst Capital. Carlos trabalhou por 9 anos como Especialista do Banco de Dados do Oracle em grandes empresas brasileiras e multinacionais. Daniel Motta tem experiência de 21 anos no setor de Controladoria e Contabilidade em empresas multinacionais de grande porte nos setores de indústria, varejo, hotelaria e consultoria; Experiência no ambiente de startups, sendo sócio-fundador e diretor de 2 start-ups, diretor financeiro (CFO) e operacional (COO); Elaborações e Análises de Demonstrações Financeiras, P&L, Orçamentos e Forecast, além de Planejamento Estratégico e estruturação de processos. Liderança participativa e não centralizadora, facilidade para trabalhar em equipe, assumindo uma postura de liderança; trabalhando sob pressão, cumprindo prazos e metas, a fim de obter melhores resultados para o negócio.
g) identificação dos controladores, incluindo o CPF e os percentuais do capital votante e total detidos.	Hurst Capital S.A. – 99,99% de participação na Emissora CNPJ/MF 29.765.165/0001-36

h) informar se já realizou ofertas públicas de valores mobiliários nos termos desta Resolução:	
1. na própria plataforma e se ela está autorizada a atuar como intermediadora de transações subsequentes;	Foram realizadas ofertas pela securitizadora por meio da constituição de patrimônios separados. A plataforma está autorizada a atuar como intermediadora de transações subsequentes.
2. em outras plataformas e se elas estão autorizadas a atuar como intermediadoras de transações subsequentes.	Não. A plataforma está autorizada a atuar como intermediadora de transações subsequentes

Seção 2. Informações sobre o plano de negócios:

a) o objetivo do negócio;	Emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio.
b) os principais produtos ou serviços oferecidos;	Oportunidade de participar do investimento em direitos creditórios do agronegócio.
c) o público-alvo do negócio;	Base de investidores da plataforma da Hurst Crowdfunding
d) a região de atuação	Brasil
e) o propósito da oferta;	Investimento em direitos creditórios do agronegócio
f) a destinação e a forma de uso dos recursos captados, indicando as atividades que serão realizadas nos cenários de captação mínima e máxima, destacando, se for o caso, a pretensão de aquisição do controle direto de outras sociedades, nos termos desta Resolução;	Caso atingido ao menos o valor mínimo de captação, os recursos arrecadados com a Oferta serão destinados à aquisição de direitos creditórios do agronegócio, que por sua vez serão utilizados, pela Devedora, exclusiva e integralmente em suas atividades exercidas no agronegócio, assim entendidas as atividades ligadas à produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, particularmente na (i) expansão do plantel de bovinos para finalização e (ii) utilização no capital de giro para complementar as despesas de custeio agropecuário em geral. Tendo a Oferta atingido, ao menos, uma captação mínima, a participação dos Investidores desta oferta pública será proporcional ao montante efetivamente investido por cada um, em relação ao valor total da emissão.
g) o faturamento anual estimado para os 5	O faturamento estimado para o patrimônio

(cinco) anos subsequentes;	separado da Emissora está diretamente relacionado à perspectiva de recebimento dos direitos creditórios do agronegócio para qual se quer captar recursos, cujas projeções de retorno se encontram nos documentos da Oferta.
h) na eventual existência prévia de oferta pública de valores mobiliários da Emissora que tenha sido dispensada de registro nos termos desta Resolução, informar os preços praticados	Não se aplica.

Seção 3. Informações sobre o valor mobiliário ofertado:

a) tipo, quantidade ofertada, preço unitário ou valor nominal, conforme aplicável, e prazo de captação com as respectivas datas de início e encerramento;	<u>Tipo</u>: certificados de recebíveis <u>Valor Nominal Unitário</u>: R\$1,00 (um real). <u>Quantidade ofertada</u>: serão emitidos 1.000.000 (um milhão) CRA, sendo 900.000 (novecentos) CRA da 1ª Série e 100.000 (cem mil) CRA da 2ª Série, observado a possibilidade de lote suplementar de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) novos títulos. <u>Investimento mínimo</u>: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). <u>Prazo de captação</u>: até 180 dias contados da data de anúncio de abertura da oferta.
b) valor total da oferta, indicando, se for o caso, a possibilidade de distribuição parcial caso seja atingido o valor mínimo de captação,	<u>Valor total de oferta</u>: O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, perfaz o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo (i) R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em CRA da 1ª Série (conforme definido abaixo); e (ii) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em CRA da 2ª Série (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, equivalente ao valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo 900.000 (novecentos mil) CRA 1ª Série e 100.000 (cem mil) CRA 2ª Série, mediante o exercício total ou parcial da opção de lote suplementar, nos termos do artigo 5, vi, da Resolução CVM 88, sem a necessidade de modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção do Lote Suplementar") <u>Distribuição parcial</u>: será permitida a colocação parcial dos CRA no âmbito da Oferta, desde que

	haja a colocação de no mínimo o equivalente a 2/3 (dois terços) do Valor Total da Oferta, nos termos do Art. 5º, III da Resolução CVM 88, observado que o prazo de captação do Montante Mínimo não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias desde seu início.
c) informar se a emissora autoriza que a plataforma atue como intermediadora de transações subsequentes;	Sim
d) esclarecimento se o valor mobiliário ofertado:	
1. confere ao portador direito de crédito perante a emissora e as condições de remuneração, de forma precisa e clara, incluindo, se for o caso, fórmula que seja consistente e passível de verificação;	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios no percentual de 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios no percentual de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA da 2ª Série").
2. é título representativo de dívida conversível em participação;	O título não representa dívida conversível em participação societária, da Emissora, da Devedora ou de outra empresa.
3. confere participação no capital;	O título não representa dívida conversível em participação societária.
4. confere direito de voto e, especialmente, se há quaisquer restrições a este direito; e	O título não confere direito a voto na Emissora.
5. é passível de livre cessão ou transferência, ou quais são as limitações a estes direitos;	A cessão ou transferência, a qualquer terceiro, quaisquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do título depende do consentimento prévio e por escrito da Emissora, devendo o Investidor se assegurar que o cessionário cumpra todas as disposições da RCVM 88 aplicáveis aos investidores.
e) em relação ao item 3 da alínea (d) desta seção, qual o é percentual correspondente ao capital da sociedade empresária sendo	Não se aplica.

ofertado na data do início da oferta;	
f) em relação ao item 2 da alínea (d) desta seção, as condições em que se dará a conversão e o método de avaliação da Emissora para fins de determinação do preço e da quantidade do valor mobiliário de participação a ser emitido por ocasião da conversão;	Não se aplica.
g) em relação aos itens 2 e 3 da alínea (d) desta seção, a eventual existência de obrigação de adesão a acordo de sócios ou acionistas, quando da aquisição ou conversão do título de participação, juntamente com os principais direitos e obrigações advindos desse acordo, em especial no que tange a limitações ao direito de voto dos sócios;	Não se aplica.
h) em relação ao item 2 da alínea (d) desta seção, quais os direitos políticos e patrimoniais na Emissora serão conferidos pelas ações a serem entregues ao investidor por ocasião da conversão;	Não se aplica.
i) no caso de títulos não conversíveis, informar, ainda, prazo de vencimento, forma de pagamento e hipóteses de vencimento antecipado e condições de resgate antecipado, se for o caso; e	<u>Prazo de Vencimento</u>: os CRA terão seu vencimento em aproximadamente 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto no Termo de Securitização. <u>Forma de pagamento</u>: Os pagamentos do Valor Nominal Unitário serão mensalmente, após o período de carência, conforme previsto no Termo de Securitização. <u>Resgate antecipado</u>: em caso de liquidação do patrimônio separado, conforme os eventos de liquidação abaixo: (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que o inadimplemento ou mora no pagamento não seja decorrente da insuficiência do Patrimônio Separado; (ii) extinção, liquidação, dissolução da Emissora. (iii) pedido ou requerimento de recuperação

	judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (v) apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção. Resgate Antecipado Compulsório: Os CRA serão compulsoriamente amortizados ("Amortização Extraordinária") ou resgatados ("Resgate Antecipado") em caso de pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo em razão de vencimento antecipado das CPR-F, sendo certo que caso haja um pré-pagamento parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-F e os CRA não poderão ser pré-pagos em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) Em caso de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, os Titulares dos CRA farão jus ao mesmo valor pago pela Devedora à Emissora a título de pré-pagamento das CPR-F, incluindo todos os valores pagos a título de principal, juros, prêmio, multa, indenização e/ou encargos moratórios. <u>Ordem de Pagamentos:</u> Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de
--	---

	prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas; (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário; (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRA da respectiva série; (iv) remuneração dos CRA da 1ª Série em atraso, se houver; (v) amortização dos CRA da 1ª Série em atraso, se houver; (vi) remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme cláusula 6.2.1. do Anexo I; (vii) amortização ordinária dos CRA da 1ª Série, conforme cláusula 6.2.1. do Anexo I; (viii) remuneração dos CRA da 2ª Série em atraso, se houver; (ix) amortização dos CRA da 2ª Série em atraso, se houver; (x) remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme cláusula 6.2.2. do Anexo I; e (xi) amortização ordinária dos CRA da 2ª Série, conforme cláusula 6.2.2. do Anexo I.
j) informação sobre o prestador do serviço de escrituração dos valores mobiliários, se houver, e, caso não haja, informar que a plataforma deve prestar os serviços de controle de titularidade e de participação societária de valores mobiliários.	A plataforma prestará os serviços de controle de titularidade dos Títulos.

Seção 4. Informações sobre o sindicato de investimento participativo, se houver:

a) modo de funcionamento, especificando se há a estruturação de veículo de investimento para reunir os investidores;	Não há sindicato de investimento participativo
b) caso seja estruturado veículo de investimento, explicar as suas regras de governança;	Não há sindicato de investimento participativo
c) caso seja estruturado veículo de investimento, prover informações sobre os	Não há sindicato de investimento participativo

instrumentos contratuais que garantam a participação do investidor no veículo;	
d) direitos e obrigações dos investidores do sindicato de investimento participativo;	Não há sindicato de investimento participativo
e) caso seja estruturado veículo de investimento, identificar e a qualificar o seu administrador;	Não há sindicato de investimento participativo
f) caso seja estruturado veículo de investimento, especificar o seu custo de constituição e operação, estipulando a forma de pagamento destes custos ao longo da duração do veículo;	Não há sindicato de investimento participativo
g) eventuais poderes de veto do investidor líder ou do veículo de investimento, caso este seja estruturado, em relação a deliberações societárias do patrimônio separado, bem como demais poderes de interferência na governança do patrimônio separado; e	Não há sindicato de investimento participativo
h) as seguintes informações relativas ao investidor líder:	Não há sindicato de investimento participativo
1. identificação e qualificação, incluindo administrador e sócios, em caso de pessoa jurídica;	Não há sindicato de investimento participativo
2. valor de aporte pretendido na oferta pública;	Não há sindicato de investimento participativo
3. método de cálculo da taxa de desempenho (performance), se houver;	Não há sindicato de investimento participativo
4. outras formas de remuneração, observado o art. 48, I;	Não há sindicato de investimento participativo
5. eventual participação no quadro administrativo do emissor após a conclusão da oferta;	Não há sindicato de investimento participativo
6. potenciais conflitos de interesse em relação ao patrimônio separado, incluindo valores já investidos no negócio;	Não há sindicato de investimento participativo
7. quando aplicável, conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas acerca do andamento dos negócios e métricas de acompanhamento de riscos e de impacto positivo social e ambiental aplicáveis ao patrimônio separado;	Não há sindicato de investimento participativo
8. funções a serem desempenhadas nos termos do art. 46, § 3º da Resolução;	Não há sindicato de investimento participativo
9. experiência que possui nos mercados de atuação da sociedade;	Não há sindicato de investimento participativo

10. canal de comunicação entre o investidor líder e os demais investidores da oferta; e	Não há sindicato de investimento participativo
11. os investimentos do investidor líder utilizados para comprovar a sua experiência, conforme art. 46, § 2º, listando as sociedades empresárias de pequeno porte e/ou patrimônio separado nos quais já realizou investimentos, o percentual de sua participação e os resultados positivos e negativos já auferidos.	Não há sindicato de investimento participativo

Seção 5. Comunicação sobre a prestação de informações contínuas após a oferta

a) descrever quais informações periódicas a Emissora se compromete a divulgar para os investidores por meio da plataforma, descrevendo a periodicidade e as informações que serão prestadas, como, por exemplo: indicadores de desempenho, informações financeiras, desenvolvimento de novos produtos, mudanças de equipe, acompanhamento de indicadores de impacto social e ambiental etc.	Semestralmente a Emissora enviará aos investidores informações sobre: 1. Faturamento realizado no semestre; 2. Preço médio da arroba do boi gordo CEPEA/SP e do milho CEPEA/SP; 3. Relatório de monitoramento das lavouras no período (Control union Warrants); 4. Informações estratégicas relevantes ocorridas no período e/ou desenvolvimento do novos projetos e produtos, caso haja.
---	--

Seção 6 - Alertas sobre riscos

a) Existe a possibilidade de perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso do patrimônio separado da Emissora.
b) Não há outros títulos, instrumentos ou valores mobiliários do patrimônio separado da Emissora que confirmam direitos ou privilégios adicionais àqueles objetos da oferta. Considerando que os Títulos não conferem direito de participação na Emissora, não se aplica a possibilidade de diluição dos Investidores.
c) Não existe qualquer oferta privada da Emissora, prévia ou simultânea, que componha a rodada de financiamento ora levantada com a presente oferta pública.
d) É permitido ao investidor desista do investimento sem incorrer em quaisquer multas ou penalidades durante o prazo de desistência de 5 (cinco) dias contados após a confirmação do investimento.
e) O título ofertado não permite a conversão em participação societária na Emissora.
f) A Emissora não mantém, nem está em período de negociação para implementação, de planos de remuneração com base em suas quotas, ou opções conversíveis em participação.
g) Não há mercado secundário regulamentado pela CVM, para negociação de valores

mobiliários adquiridos pela presente oferta.	
h)	A Emissora não é registrada na CVM e pode não haver prestação de informações contínuas após a realização da oferta.
i)	Há risco de descontinuidade das operações da plataforma, o que pode afetar a obtenção de informações sobre o patrimônio separado da Emissora após a realização da oferta.
j)	O A estrutura de capital social da Emissora é a seguinte: (i) Hurst Capital S.A., 99,99%; e (ii) Arthur Farache de Paiva (0,01%)

Seção 7. Processos Judiciais e Administrativos

a) descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes para os seus negócios em que a Emissora seja parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros;	A Emissora não é parte em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, de qualquer espécie ou grau de sigilo, , que seja relevante para os seus negócios.
--	--

Seção 8. Informações sobre conflitos de interesse

a) exposição de possíveis situações de conflito de interesses relacionadas à atuação da plataforma como intermediária da oferta.	A Emissora também figura como a plataforma de investimento participativo, nos termos permitidos pelo Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE de 05/07/2023. Apesar disso, como houve a constituição de patrimônio separado, os recursos não se confundirão com o patrimônio da securitizadora.
--	---

Seção 9. Informações sobre a remuneração da plataforma eletrônica de investimento participativo e os critérios utilizados para sua determinação.

a) valor da remuneração fixa, se houver;	Não se aplica
b) taxa de sucesso da captação do valor alvo, se houver;	Não se aplica
c) remuneração por meio do recebimento de valores mobiliários da Emissora, distribuídos ou não na oferta, se houver;	Não se aplica
d) remuneração por taxa de desempenho (performance), se houver; e	Não se aplica
e) outras formas de remuneração, se houver.	<u>Taxa de distribuição:</u> A Plataforma fará jus a remuneração equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total da Oferta.

Seção 10. Informações sobre a tributação aplicável

a) descrever a tributação aplicável aos investidores em caso de obtenção de retorno no investimento no patrimônio separado da Emissora; e	Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis do agronegócio é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte inteiros por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze inteiros por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate/recebimento dos recursos (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981). Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis do agronegócio estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585).
b) caso seja estruturado veículo de investimento, descrever a tributação aplicável no caso de retorno no investimento realizado via sindicato de investimento participativo.	Não se aplica

